



Prefeitura Municipal de Breves

PODER EXECUTIVO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2015– Prefeitura Municipal de Breves-PA****PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015– PMB**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREVES**, localizada na Praça 03 de Outubro, nº 01, Centro, CEP 68.800-00, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que está aberta a licitação acima referenciada, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREVES**, para prestação de serviços por um período de **doze (12) meses**, conforme especificações contidas no Anexo I, deste Edital, inaugurado pelo Processo Administrativo nº 035/2015, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2010, Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A sessão pública destinada ao recebimento de propostas relativas ao objeto deste Edital e seus anexos ocorrerá na Prefeitura Municipal de Breves, data e horário seguintes:

ENDEREÇO: Praça 03 de Outubro, N° 01, Bairro Centro

DATA: 03 de agosto de 2015

HORA: 9:00hs às 9:15hs (Credenciamento e entrega dos envelopes de proposta e habilitação)

HORA: 9:16hs (Abertura das Propostas e Habilitação)

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREVES, COM FORNECIMENTO PARCELADO**, conforme condições, quantidades estimadas e características descritas e especificadas no anexo I deste instrumento convocatório, que passa a fazer parte integrante deste Edital independente de transição.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

2.2. Entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do presente certame aquelas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º da Lei Complementar nº123/06.

2.3. Entende-se por Microempreendedores Individuais aptos a participar do presente certame aqueles definidos na Lei Complementar nº 128/08.

2.4. Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designadas respectivamente por MEI/ME/EPP.

Praça 03 de Outubro, nº 01 - Centro, Breves – Marajó - Pa.

**Prefeitura Municipal de Breves****PODER EXECUTIVO**

2.5. O MEI/ME/EPP deverá entregar fora dos envelopes e no momento do credenciamento e representação a declaração de enquadramento (Anexo VII).

2.6. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste edital.

2.7. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.7.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Breves.

2.7.1. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

2.8. Pela simples participação no presente processo licitatória, a empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no edital.

3. DO PREÇO

3.4.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 90 (noventa) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

3.4.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, incluindo traslado, hotéis, passagens, aéreas ou fluviais, alimentação, ou seja, tudo que seja necessário para que se realize o objeto ora especificado.

3.4.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

3.4.4. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

3.4.5. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços do produto, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento nos termos do Artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

3.4.6. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;



Prefeitura Municipal de Breves

PODER EXECUTIVO

3.4.7. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

3.4.8. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial."

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. Na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, serão recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação.

4.2. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão entregar a Pregoeira, em envelopes, **I e II** separados e fechados, não transparentes, a "PROPOSTA" e a "DOCUMENTAÇÃO", contendo na parte externa a data, número do envelope, órgão licitador, nº do pregão, nome da empresa e CNPJ.

DATA: __/__/2015

ENVELOPE "I" - PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

EDITAL DO PREGÃO Nº __/2015

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

CNPJ Nº

DATA: __/__/2015

ENVELOPE "II" - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

EDITAL DO PREGÃO Nº __/2015

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

CNPJ Nº

4.3. Não será permitida a participação de empresas por remessa postal.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto a pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

Praça 03 de Outubro, nº 01 - Centro, Breves – Marajó - Pa.



Prefeitura Municipal de Breves

PODER EXECUTIVO

5.2. No caso de Microempreendedor Individual apresentar o documento de identidade com foto e o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

5.3. Deverão apresentar, também, declaração de que ostentam a condição de MEI, ME e EPP, que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006 (Anexo VII).

5.4. Os documentos mencionados nos itens 6.1, 6.2, 6.3 deverão ser entregues a pregoeira **fora do envelope de “Documentação”**.

5.5. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão (artigo 4º, inciso VI, da Lei n.º 10.520/2002).

5.5.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento particular de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome do proponente e acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

5.5.1.1. Em sendo instrumento público de procuração, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

5.5.1.2. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.6. Os proponentes deverão apresentar declaração de ciência nos termos do modelo do Anexo VI, que por intermédio de seu representante legal DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta deverá ser digitada por computador, no idioma português do Brasil, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar numeradas e rubricadas e a última assinada pelo representante legal da licitante, devendo constar:

- a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) Conter preço unitário e total de cada item cotado, em moeda nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, sendo que no valor total será considerado também duas casas decimais;
- c) Conter a indicação de uma única marca e referência para cada item, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- d) **A Contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado, no prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho;**

Praça 03 de Outubro, nº 01 - Centro, Breves – Marajó - Pa.

**Prefeitura Municipal de Breves****PODER EXECUTIVO**

- e) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;
- f) Declaração expressa preferencialmente nos seguintes termos: os preços ofertados englobam todos os tributos, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- g) Indicar o nome do Banco, Agência e Número da Conta Bancária, onde será depositado o pagamento das obrigações compactuadas.

6.2. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente à entrega de produto que atenda em plenitude às condições do Anexo I.

6.3. Caso os prazos de que trata o item 7.1, letras “d” e “e” e declaração da letra “f”, não estejam expressamente indicados nas propostas, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

6.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

7. DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

7.1. No julgamento das propostas será adotado o critério **de menor preço por item**, atendidas as condições estabelecidas neste Pregão.

7.2. A pregoeira poderá se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

7.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.5. A desclassificação da proposta da licitante importa na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

7.6. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a pregoeira poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.



7.7. **Serão classificados** pela pregoeira os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço por item, em conformidade com o Anexo I, e as propostas em valores sucessivos superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.8. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 8.7, a pregoeira classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.9. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado e no termo de referência.

7.10. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.10.1. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, ficará excluída dessa etapa e será mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

7.11. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público.

7.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 10 deste Edital.

7.13. Encerrada a etapa competitiva, serão ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.14. A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.15. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

7.16. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7.17. A adjudicação será realizada por item.

7.18. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceita, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

7.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pela pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes presentes.

7.20. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

7.21. Negociação e Participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;



Prefeitura Municipal de Breves
PODER EXECUTIVO

7.21.1. Uma mesma empresa poderá dar lances sucessivos sem que outra empresa tenha dado lances.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. As Licitantes cadastradas deverão incluir no envelope DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica:

- I – Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV – Inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídico – CNPJ;
- V – Inscrição Estadual – Ficha de Inscrição Cadastral – FIC.
- VI – No caso de Microempreendedor Individual apresentar o documento de identidade com foto e o Certificado da Condição de Microempreendedor individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>
- VII – Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação (anexo V);
- VIII – Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93) (Anexo IV);

Habilitação Econômica e Financeira:

- IX – Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, emitida, no máximo, 06(seis) meses antes da data de abertura do Pregão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

Habilitação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- X – As Empresas interessadas em participar deste Pregão, deverão apresentar dentro do envelope nº II, o Certificado de Registro ao Fornecedor (CRF), expedido pela Prefeitura Municipal de Breves no ato do

**Prefeitura Municipal de Breves****PODER EXECUTIVO**

Cadastramento em vigor, (ou seja, com todos os documentos em vigor). A não apresentação dos documentos em pauta desclassificará o licitante.

XI – Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

XII – Certificado de Regularidade perante o **INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994;

XIII – Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de:

- a) "Certidão quanto a **Dívida Ativa da União**", expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional;
- b) "Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais", fornecida pela Delegacia da Receita Federal;
- c) A documentação exigida no subitem VI letras **"a"** e **"b"** poderá ser substituída pela certidão negativa conjunta de débito com a Receita Federal e INSS (Conforme Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);

XIV – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

XVI – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

XVII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – emitida no site Tribunal Superior do Trabalho;

Habilitação Qualificação Técnica:

XVIII – Licença de Funcionamento da empresa licitante. Respeitada individualidade de cada cidade ou estado sede da licitante;

XIX – Autorização de funcionamento pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ, para funcionamento da Empresa;

XX – Prova de capacidade técnica do quadro funcional da Empresa.

XXI - Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM de todo o quadro médico disponível para efetuar os serviços e plantões a serem realizados nas dependências das Unidades de Saúde do Município de Breves.

8.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pela pregoeira ou por membro da equipe de apoio ou impresso por meio eletrônico ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.2.1. Quanto a autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico a pregoeira poderá efetuar pesquisa através de consulta aos seus respectivos sites oficiais.

Praça 03 de Outubro, nº 01 - Centro, Breves – Marajó - Pa.



Prefeitura Municipal de Breves

PODER EXECUTIVO

- 8.3. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.
- 8.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 8.5. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.
- 8.6. Em todas as hipóteses referidas nos 9.1 e 9.2 deste edital, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 8.7. Quando o documento e/ou certidões apresentadas não informar a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso V do subitem 9.1. deste Edital.
- 8.8. As licitantes cadastradas na Prefeitura Municipal de Breves deverão, também, apresentar toda a documentação exigida neste edital.
- 8.8.1. Microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;
- 8.8.1.1. As Microempresas e empresas de pequeno porte **DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO** arrolada no item 7.1, **mesmo que apresentem alguma restrição, quanto a regularidade fiscal.**
- 8.8.1.2. Havendo Alguma Restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL**, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa, na forma do art. 42 e 43 da lei 123/06 e da lei complementar 147/14.
- 8.8.1.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.8.1.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de demais sanções previstas no artigo 81 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:
- 9.1.1. A inexecução do objeto do contrato para o dia do evento, em decorrência de culpa do contratado, ensejará a devolução do pagamento dos 40% (quarenta por cento) mais aplicação da multa de 60% (sessenta por cento) do valor do contrato, salvo força maior devidamente comprovada.



9.1.2. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

1 – Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou da Nota de Empenho, conforme o caso e correção diária conforme abaixo:

9.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

1 – Advertência;

2 – Multa de 30% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho;

3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item 3, onde caberá no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do ato, pedido de reconsideração;

4 – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Breves e cobrado judicialmente;

5 – à licitante vencedora que se recusar, injustificadamente a assinar a ata de Registro de Preços ou Contrato, receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

9.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, **será descredenciado** no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Breves, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previsto neste edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, podendo o interessado no prazo de 3 (três) dias, apresentar as razões do recurso. A apresentação de contra - razões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias após o prazo do recorrente.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura Municipal de Breves

PODER EXECUTIVO

10.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no setor de compras e licitação da Prefeitura Municipal de Breves;

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência do direito da licitante, podendo a pregoeira adjudicar os objetos à (s) vencedora (s);

10.5. Caberá a pregoeira receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Prefeito Municipal a decisão final sobre os recursos contra atos da pregoeira.

10.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal, procederá a homologação deste Pregão.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Serão chamados para assinar a ata de registro de preços, a (s) Licitantes vencedoras;

11.2. Farão parte integrante da ata este Edital, seus anexos e a proposta apresentada pela (s) licitante (s) vencedora (s).

12. DO PAGAMENTO

12.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;

12.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

12.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e



II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da dotação das secretarias municipais.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os itens não cotados e considerados desertos, a critério da Administração, poderão ser dispensados com base no artigo 24, inciso V, da lei 8.666/93, desde que atendidas às condições estabelecidas no referido artigo e seu inciso.

14.2. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

14.3. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá a pregoeira, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

14.4. A (s) licitante (s) vencedora (s) ficará (ão) obrigada (s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no **local indicado na mesma**, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

14.5. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

14.6. Ao Prefeito Municipal fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei n.º 8.666/93).

14.7. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não firmar o Termo de Contrato no prazo e condições ora estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de conformidade com ato convocatório.

14.8. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

14.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).



Prefeitura Municipal de Breves

PODER EXECUTIVO

14.10. Serão aceitos pedidos de esclarecimentos, recursos ou impugnações somente por escrito junto a Pregoeira.

14.11. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Pregão, cabendo a pregoeira decidir sobre a petição.

14.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Breves-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo.

14.14. Fica vedada adesões à ata de registro de preços, resultante deste processo de licitação;

14.15. O Presente Edital encontra-se disponível na Comissão Permanente de Licitação, pelo preço de R\$ 100,00 (cem reais) a ser pago através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, adquirida no DICATRI, nesta Prefeitura.

Breves, 21 julho de 2015.

Gisele Silva Valente
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Breves

PODER EXECUTIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2015– Prefeitura Municipal de Breves-PA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015– PMB

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório: 035/2015
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP
Número da Licitação: 021/2015

1- OBJETO:

- 1.1- O presente objeto consiste na contratação de Serviços Médicos para plantões de urgência e emergência;
- 1.2- Contratação de serviços médicos plantonista, clínico geral para área hospitalar;
- 1.3- A contratação de serviços médicos nas especialidades de ortopedia e traumatologia, cirurgia geral, dermatologia, urologia, pediatria, otorrinolaringologia, médico de clínica médica, ginecologia, pneumologia, reumatologia, oftalmologia, anestesiologia, radiologia, obstetra e exames diversos.

2 – JUSTIFICATIVA:

- 2.1 - A contratação se justifica na medida em que visa propiciar atendimento hospitalar, ambulatorial, urgência e emergência nas seguintes especialidades: ortopedia e traumatologia, cirurgia geral, dermatologia, urologia, pediatria, otorrinolaringologia, médico de clínica médica, ginecologia, pneumologia, reumatologia, oftalmologia, anestesiologia, radiologia, obstetra e exames diversos, uma vez, que esses serviços são imprescindíveis para o bom desempenho dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.2 - Os serviços médicos são, dentre outros profissionais, agentes primordiais à efetiva realização das políticas sociais, pois desempenham a função curativa e preventiva para a preservação da saúde da população. Com a ausência desses profissionais, a saúde pública seria deficitária e caótica.
- 2.3 - A continuidade dos serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos aos administradores.

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 3.1 - 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

Praça 03 de Outubro, nº 01 - Centro, Breves – Marajó - Pa.



4- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR MÉDIO
01	MÉDICO ORTOPEDISTA & TRAUMATOLOGISTA: atuar no ambulatório de ortopedia, que contempla doenças diversas do aparelho musculo esquelético, tratamento clínico cruento e incruento, de fraturas, luxações, amputações, confecção de imobilizações, deformidades ósseas e patologias do esqueleto axial e apendicular. Os procedimentos estarão disponíveis em sua totalidade conforme a estrutura hospitalar oferecida.	Plantão de 24 horas	24	R\$ 2.100,00	R\$ 50.400,00
02	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL: atuar no ambulatório de cirurgia geral, tratamento cirúrgico, de cistos, abscessos, de defeitos da parede abdominal diversos (hérnias) e patologias abdominais inflamatórias diversas (apendicite, colecistite), tratamento cirúrgico de ferimentos de arma de fogo ou arma branca no abdome, tórax e pelve, no paciente adulto. Os procedimentos estarão disponíveis em sua totalidade conforme a estrutura hospitalar oferecida.	Plantão de 24 horas	24	R\$ 2.100,00	R\$ 50.400,00
03	MÉDICO DERMATOLOGISTA: atuar no ambulatório de dermatologia, tratamento clínico e seguimento de doenças tegumentares tropicais e infecciosas, tratamento cirúrgico de nevos e tumores de pele malignos e benignos incluindo coleta de biopsia. Os procedimentos estarão disponíveis em sua totalidade conforme a estrutura hospitalar oferecida.	Plantão de 24 horas	24	R\$ 2.025,00	R\$ 48.600,00
04	MÉDICO UROLOGISTA: atuar no ambulatório de urologia, que contempla as diversas doenças que acometem rins, ureteres, bexiga, pênis e testículo, tratamento clínico das doenças da próstata, vesículas seminais, testículo e epidídimo. Os procedimentos estarão disponíveis em sua totalidade conforme a estrutura hospitalar oferecida.	Plantão de 24 horas	24	R\$ 2.100,00	R\$ 50.400,00
05	MÉDICO PEDIATRIA: atuar no ambulatório de pediatria, que contempla as diversas doenças que acometem a criança de 0 a 14 anos sejam elas infecciosas, congênitas, metabólicas ou do desenvolvimento. Os procedimentos estarão disponíveis em sua totalidade conforme a estrutura hospitalar oferecida	Plantão de 24 horas	240	R\$ 1.850,00	R\$ 444.000,00



Prefeitura Municipal de Breves

PODER EXECUTIVO

06	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA: Atuar no ambulatório de otorrinolaringologia, que contempla as doenças das vias aéreas superiores, que incluem seios da face, rinofaringe, laringe, tonsilas, boca, língua e todos os segmentos do ouvido. Exames endoscópicos de imagem laringoscopia e rinoscopia. Os procedimentos estarão disponíveis em sua totalidade conforme a estrutura hospitalar oferecida.	Plantão de 24 horas	24	R\$ 2.025,00	R\$ 48.600,00
07	MÉDICO DE CLÍNICA MÉDICA: atuar no ambulatório de clínica médica, que contempla as diversas doenças que acometem o ser humano sejam elas infecciosas, congênicas, metabólicas ou do desenvolvimento, seja em caráter de urgência ou ambulatorial, visita hospitalar aos pacientes internados. Os procedimentos estarão disponíveis em sua totalidade conforme a estrutura hospitalar oferecida	Plantão de 24 horas	600	R\$ 2.200,00	R\$1.320.000,00
08	MÉDICO GENECOLOGISTA: atuar no atendimento médico na área de ginecologia, inclusive obstétrico, procedendo aos exames, diagnóstico, orientações de tratamento e acompanhamento de pacientes.	Plantão de 24 horas	24	R\$ 1.850,00	R\$ 44.400,00
09	MÉDICO PNEUMOLOGISTA: atuar no atendimento médico na área de pneumologia realizando os exames, diagnóstico e procedimentos, inclusive cirúrgico, aos pacientes, encaminhados por médicos das especialidades básicas e outros serviços.	Plantão de 24 horas	24	R\$ 2.100,00	R\$ 50.400,00
10	MÉDICO REUMATOLOGISTA: atuar no atendimento médico na área de reumatologia, procedendo aos exames, diagnóstico, orientações de tratamento e acompanhamento de pacientes, encaminhados por médicos das especialidades básicas e outros serviços.	Plantão de 24 horas	24	R\$ 2.100,00	R\$ 50.400,00
11	MÉDICO OFTALMOLISTA: atuar no atendimento médico na área de oftalmologia realizando os exames, diagnóstico e procedimentos, inclusive cirúrgico, aos pacientes, encaminhados por médicos das especialidades básicas e outros serviços.	Plantão de 24 horas	24	R\$ 1.850,00	R\$ 44.400,00
12	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA & ENDOSCOPIA: competem exames endoscópicos do esôfago, estômago e duodeno, incluindo biopsias e o ambulatório de gastroenterologia.	Plantão de 24 horas	24	R\$ 2.100,00	R\$ 50.400,00
13	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA: Atuar no atendimento anestésico à pacientes que serão submetidos a procedimentos cirúrgicos, atendimentos pré, trans e pós-operatórios e pela clínica da dor, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais.	Plantão de 24 horas	24	R\$ 2.100,00	R\$ 50.400,00
14	MÉDICO RADIOLOGISTA: Atuar para realização de exames, diagnósticos e emissão de laudos de exames				

Praça 03 de Outubro, nº 01 - Centro, Breves – Marajó - Pa.



Prefeitura Municipal de Breves

PODER EXECUTIVO

	radiográficos, ultrassonográficos gerais e específicos, tomografias e ressonâncias, empregando técnicas específicas da medicina, a fim de promover a proteção, a recuperação e a reabilitação da saúde, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais.	Plantão de 24 horas	24	R\$ 2.025,00	R\$ 48.600,00
15	MÉDICO OBSTETRA: Atuar com atendimento a gestantes no pré-natal, realização de partos em geral e acompanhamento da mãe e o bebe no pós-parto com diagnóstico de doenças, prescrição de medicamentos e indicação de tratamentos.	Plantão de 24 horas	24	R\$ 2.025,00	R\$ 48.600,00
16	EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA: exame analisa a mucosa do esôfago, estômago e primeira parte do intestino delgado. Ele é feito usando um tubo sensível (endoscópio) que tem na ponta um chip responsável por capturar as imagens do sistema digestivo, como uma câmera.	UNID	480	R\$ 110,00	R\$ 52.800,00
17	EXAME DE COLPOSCOPIA: é um exame de imagem realizado por médicos Ginecologistas, o que caracteriza um Ato Médico que complementa o exame de prevenção do câncer de colo uterino (Exame de Papanicolaou). Este exame é realizado através do Colposcópio, um aparelho ótico, com lentes de aumento, filtro de luz e soluções que possibilitam determinar alterações clínicas e subclínicas em todo trato genital inferior, quer estejam na vulva (Vulvosopia), região perineal, perianal e ânus (Anuscopia), quer estejam na vagina e colo do uterino. Permite correlacionar estes achados com lesões pré-cancerosas e cancerosas.	UNID	160	R\$ 60,00	R\$ 9.600,00
18	EXAME DE CITOLOGIA ONCÓTICA: Também conhecido como teste Papanicolau identifica, ao microscópico células neoplásicas malignas ou pré-malignas, que antecedem o surgimento do câncer, e foi inicialmente desenvolvido para o colo uterino	UNID	800	R\$ 40,00	R\$ 32.000,00
19	CAUTERIZAÇÃO DE COLO: A cauterização do colo do útero é feito de forma semelhante ao Papanicolau é um tratamento utilizado nos casos de feridas no útero provocadas por HPV	UNID	120	R\$ 80,00	9.600,00
20	CAF (Cirurgia de Alta Frequência): A CAF deve ser realizada durante uma colposcopia e por profissional experiente. Após verificar as características da lesão, o examinador faz a anestesia local da região e, em alguns minutos, retira a região doente. Após a	UNID	120	R\$ 120,00	R\$ 14.400,00



Prefeitura Municipal de Breves

PODER EXECUTIVO

	retirada, é feita a eletrocoagulação dos vasos sanguíneos para prevenir hemorragias.				
21	ULTRASSONOGRAFIA DE TÓRAX: É um procedimento não invasivo, utilizado para avaliação, seguimento, diagnóstico e caracterização das alterações e/ou lesões que possam ocorrer nessa região, auxiliando, complementando e interagindo com outras especialidades médicas.	UNID	180	R\$ 55,35	R\$ 9.963,00
22	UNTRASSONOGRAFIA DA TIREÓIDE: É um procedimento não invasivo, utilizado para avaliação, seguimento, diagnóstico e caracterização das alterações e/ou lesões que possam ocorrer nessa região, auxiliando, complementando e interagindo com outras especialidades médicas.	UNID	120	R\$ 55,35	R\$ 6.642,00
23	ULTRASSONOGRAFIA DE RINS E VIAS URINÁRIAS: A Ultrassonografia de Rins e Vias Urinárias é um procedimento não invasivo, utilizado para avaliação, seguimento, diagnóstico e caracterização das alterações e/ou lesões que possam ocorrer nessa região, auxiliando, complementando e interagindo com outras especialidades médicas.	UNID	180	R\$ 59,80	R\$ 10.764,00
24	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA MASCULINA (PRÓSTATA) POR VIA TRANSRETAL: Ultrassonografia de Próstata por Via Transretal é um procedimento que se beneficia da menor distância entre o transdutor e a próstata, o que facilita a perfeita visualização, identificação e caracterização das alterações e/ou lesões que possam ocorrer nessa região, auxiliando, complementando e interagindo com outras especialidades médicas.	UNID	120	R\$ 77,52	R\$ 9.302,40
25	A ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL: É um procedimento não invasivo, utilizado para avaliação, seguimento, diagnóstico e caracterização das alterações e/ou lesões da bexiga, próstata e vesículas seminais, auxiliando, complementando e interagindo com outras especialidades médicas.	UNID	180	R\$ 55,35	R\$ 9.963,00



Prefeitura Municipal de Breves

PODER EXECUTIVO

26	ULTRASSONOGRAFIA OBSTRÉTICA POR VIA TRANSVAGINAL: Este exame é realizado por ultrassonografia no 1º trimestre de gestação (da fase inicial até a 12ª semana). A ultrassonografia não emite radiação ionizante, sendo totalmente segura em gestantes.	UNID	180	R\$ 53,14	R\$ 9.565,20
27	ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN TOTAL: A Ultrassonografia de Abdome Total é um procedimento não invasivo, utilizado para avaliação, seguimento, diagnóstico e caracterização das alterações do fígado, da vesícula biliar, dos rins, do pâncreas, da bexiga, dos grandes vasos, do retroperitônio e, eventualmente, do trato gastrointestinal, auxiliando, complementando e interagindo com outras especialidades médicas.	UNID	180	R\$ 66,45	R\$ 11.961,00
28	A ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR; é um procedimento não invasivo, utilizado para avaliação, seguimento, diagnóstico e caracterização das alterações do fígado, pâncreas, vesícula biliar, vias biliares, baço, rins, aorta e veia cava inferior, auxiliando, complementando e interagindo com outras especialidades médicas.	UNID	180	R\$ 66,45	R\$ 11.961,00
TOTAL					R\$ 2.598.521,60

5– ESTIMATIVA DE VALOR:

5.1 – O valor estimado das despesas do presente termo, para um período de vigência de 12 (doze) meses, é da ordem de R\$ 2.598.521,60 (Dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

6 – LOCAIS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços serão prestados nas dependências Ambulatório Municipal de Breves, Hospital Municipal de Breves, Unidade de Pronto Atendimento – UPA ou outro local determinado pela contratante, podendo ser prestado pelos titulares da empresa e seus empregados, sendo que ambos os casos sejam apresentados antecipadamente prova de capacidade técnica do prestador e sua regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.

**7- CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

7.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.2 - A prestação de um serviço que atenda as demandas do município com a constante avaliação dos nossos profissionais pela direção e usuários a fim de lapidar e melhorar continuamente os serviços.

7.3 - Os serviços tem como meta a satisfação dos gestores e clientes do sistema único de saúde – SUS.

8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente via depósito bancário creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada e ocorrerá até o vigésimo dia útil do mês subsequente a comprovação da prestação dos serviços;

8.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem imperfeições.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - Os recursos financeiros para aquisição do objeto da presente licitação são oriundos de recursos de repasses:

- 10 122 0046 2.051 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;

Fonte 010100- Impostos;

Fonte 011900 – Part. rec. da união (FPM, ITR, ICMS, desn);

Fonte 013300 – Part. rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI exportação).

- 10 302 0026 1.080 – Manutenção do Programa de Assistência - MAC Fonte -

022900 – Transferência de Recursos do SUS .

10- DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - Quaisquer esclarecimentos que por ventura se fizer necessário ao perfeito entendimento deste termo serão prestados pela Secretária Municipal de Saúde a senhora Jucineide Alves Barbosa ou a Diretora do Administrativo e Financeiro a senhora Ivete Oliveira de Oliveira.

Breves – PA, 18 de junho de 2015.

Praça 03 de Outubro, nº 01 - Centro, Breves – Marajó - Pa.



Prefeitura Municipal de Breves
PODER EXECUTIVO

Ivete Oliveira de Oliveira
Diretora do Administrativo e Financeiro - DAF

De Acordo.

Aprovo e encaminho a Comissão de Licitação de Prefeitura Municipal de Breves para as providências cabíveis.

Jucineide Alves Barbosa
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2013



Prefeitura Municipal de Breves

PODER EXECUTIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2015– Prefeitura Municipal de Breves-PA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015– PMB

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS “APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA”

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREVES, COM FORNECIMENTO PARCELADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	MÉDICOS DISPONÍVEIS PARA OS SERVIÇOS COM CRM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR MÉDIO
01	MÉDICO ORTOPEDISTA & TRAUMATOLOGISTA: atuar no ambulatório de ortopedia, que contempla doenças diversas do aparelho musculo esquelético, tratamento clínico cruento e incruento, de fraturas, luxações, amputações, confecção de imobilizações, deformidades ósseas e patologias do esqueleto axial e apendicular. Os procedimentos estarão disponíveis em sua totalidade conforme a estrutura hospitalar oferecida.		Plantão de 24 horas	24		
02	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL: atuar no ambulatório de cirurgia geral, tratamento cirúrgico, de cistos, abscessos, de defeitos da parede abdominal diversos (hérnias) e patologias abdominais inflamatórias diversas (apendicite, colecistite), tratamento cirúrgico de ferimentos de arma de fogo ou arma branca no abdome, tórax e pelve, no paciente adulto. Os procedimentos estarão disponíveis em sua totalidade conforme a estrutura hospitalar oferecida.		Plantão de 24 horas	24		
03	MÉDICO DERMATOLOGISTA: atuar no ambulatório de dermatologia, tratamento clínico e seguimento de doenças tegumentares tropicais e infecciosas, tratamento cirúrgico de		Plantão de 24 horas	24		

Praça 03 de Outubro, nº 01 - Centro, Breves – Marajó - Pa.



Prefeitura Municipal de Breves

PODER EXECUTIVO

	nevos e tumores de pele malignos e benignos incluindo coleta de biopsia. Os procedimentos estarão disponíveis em sua totalidade conforme a estrutura hospitalar oferecida.					
04	MÉDICO UROLOGISTA: atuar no ambulatório de urologia, que contempla as diversas doenças que acometem rins, ureteres, bexiga, pênis e testículo, tratamento clínico das doenças da próstata, vesículas seminais, testículo e epidídimo. Os procedimentos estarão disponíveis em sua totalidade conforme a estrutura hospitalar oferecida.		Plantão de 24 horas	24		
05	MÉDICO PEDIATRIA: atuar no ambulatório de pediatria, que contempla as diversas doenças que acometem a criança de 0 a 14 anos sejam elas infecciosas, congênitas, metabólicas ou do desenvolvimento. Os procedimentos estarão disponíveis em sua totalidade conforme a estrutura hospitalar oferecida		Plantão de 24 horas	240		
06	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA: Atuar no ambulatório de otorrinolaringologia, que contempla as doenças das vias aéreas superiores, que incluem seios da face, rinofaringe, laringe, tonsilas, boca, língua e todos os segmentos do ouvido. Exames endoscópicos de imagem laringoscopia e rinoscopia. Os procedimentos estarão disponíveis em sua totalidade conforme a estrutura hospitalar oferecida.		Plantão de 24 horas	24		
07	MÉDICO DE CLÍNICA MÉDICA: atuar no ambulatório de clínica médica, que contempla as diversas doenças que acometem o ser humano sejam elas infecciosas, congênitas,		Plantão de 24 horas	600		



Prefeitura Municipal de Breves

PODER EXECUTIVO

	metabólicas ou do desenvolvimento, seja em caráter de urgência ou ambulatorial, visita hospitalar aos pacientes internados. Os procedimentos estarão disponíveis em sua totalidade conforme a estrutura hospitalar oferecida					
08	MÉDICO GENECOLOGISTA: atuar no atendimento médico na área de ginecologia, inclusive obstétrico, procedendo aos exames, diagnóstico, orientações de tratamento e acompanhamento de pacientes.		Plantão de 24 horas	24		
09	MÉDICO PNEUMOLOGISTA: atuar no atendimento médico na área de pneumologia realizando os exames, diagnóstico e procedimentos, inclusive cirúrgico, aos pacientes, encaminhados por médicos das especialidades básicas e outros serviços.		Plantão de 24 horas	24		
10	MÉDICO REUMATOLOGISTA: atuar no atendimento médico na área de reumatologia, procedendo aos exames, diagnóstico, orientações de tratamento e acompanhamento de pacientes, encaminhados por médicos das especialidades básicas e outros serviços.		Plantão de 24 horas	24		
11	MÉDICO OFTALMOLISTA: atuar no atendimento médico na área de oftalmologia realizando os exames, diagnóstico e procedimentos, inclusive cirúrgico, aos pacientes, encaminhados por médicos das especialidades básicas e outros serviços.		Plantão de 24 horas	24		
12	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA & ENDOSCOPIA: competem exames endoscópicos do esôfago, estômago e duodeno, incluindo biopsias e o ambulatório de gastroenterologia.		Plantão de 24 horas	24		
13	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA: Atuar no atendimento anestésico à pacientes que serão submetidos a					



Prefeitura Municipal de Breves

PODER EXECUTIVO

	procedimentos cirúrgicos, atendimentos pré, trans e pós-operatórios e pela clínica da dor, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais.		Plantão de 24 horas	24		
14	MÉDICO RADILOGISTA: Atuar para realização de exames, diagnósticos e emissão de laudos de exames radiográficos, ultrassonográficos gerais e específicos, tomografias e ressonâncias, empregando técnicas específicas da medicina, a fim de promover a proteção, a recuperação e a reabilitação da saúde, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais.		Plantão de 24 horas	24		
15	MÉDICO OBSTETRA: Atuar com atendimento a gestantes no pré-natal, realização de partos em geral e acompanhamento da mãe e o bebe no pós-parto com diagnóstico de doenças, prescrição de medicamentos e indicação de tratamentos.		Plantão de 24 horas	24		
16	EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA: exame analisa a mucosa do esôfago, estômago e primeira parte do intestino delgado. Ele é feito usando um tubo sensível (endoscópio) que tem na ponta um chip responsável por capturar as imagens do sistema digestivo, como uma câmera.		UNID	480		
17	EXAME DE COLPOSCOPIA: é um exame de imagem realizado por médicos Ginecologistas, o que caracteriza um Ato Médico que complementa o exame de prevenção do câncer de colo uterino (Exame de Papanicolaou). Este exame é realizado através do Colposcópico, um aparelho ótico, com lentes de aumento, filtro de luz		UNID	160		



PODER EXECUTIVO

	e soluções que possibilitam determinar alterações clínicas e subclínicas em todo trato genital inferior, quer estejam na vulva (Vulvoscopia), região perineal, perianal e ânus (Anuscopia), quer estejam na vagina e colo do uterino. Permite correlacionar estes achados com lesões pré-cancerosas e cancerosas.					
18	EXAME DE CITOLOGIA ONCÓTICA: Também conhecido como teste Papanicolau identifica, ao microscópico células neoplásicas malignas ou pré-malignas, que antecedem o surgimento do câncer, e foi inicialmente desenvolvido para o colo uterino		UNID	800		
19	CAUTERIZAÇÃO DE COLO: A cauterização do colo do útero é feito de forma semelhante ao Papanicolau é um tratamento utilizado nos casos de feridas no útero provocadas por HPV		UNID	120		
20	CAF (Cirurgia de Alta Frequência): A CAF deve ser realizada durante uma colposcopia e por profissional experiente. Após verificar as características da lesão, o examinador faz a anestesia local da região e, em alguns minutos, retira a região doente. Após a retirada, é feita a eletrocoagulação dos vasos sanguíneos para prevenir hemorragias.		UNID	120		
21	ULTRASSONOGRAFIA DE TÓRAX: É um procedimento não invasivo, utilizado para avaliação, seguimento, diagnóstico e caracterização das alterações e/ou lesões que possam ocorrer nessa região, auxiliando, complementando e interagindo com outras especialidades médicas.		UNID	180		
22	UNTRASSONOGRAFIA DA TIREÓIDE: É um procedimento não invasivo, utilizado para avaliação, seguimento, diagnóstico e caracterização das alterações e/ou lesões que possam					



Prefeitura Municipal de Breves

PODER EXECUTIVO

	ocorrer nessa região, auxiliando, complementando e interagindo com outras especialidades médicas.		UNID	120		
23	ULTRASSONOGRAFIA DE RINS E VIAS URINÁRIAS: A Ultrassonografia de Rins e Vias Urinárias é um procedimento não invasivo, utilizado para avaliação, seguimento, diagnóstico e caracterização das alterações e/ou lesões que possam ocorrer nessa região, auxiliando, complementando e interagindo com outras especialidades médicas.		UNID	180		
24	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA MASCULINA (PRÓSTATA) POR VIA TRANSRETAL: Ultrassonografia de Próstata por Via Transretal é um procedimento que se beneficia da menor distância entre o transdutor e a próstata, o que facilita a perfeita visualização, identificação e caracterização das alterações e/ou lesões que possam ocorrer nessa região, auxiliando, complementando e interagindo com outras especialidades médicas.		UNID	120		
25	A ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL: É um procedimento não invasivo, utilizado para avaliação, seguimento, diagnóstico e caracterização das alterações e/ou lesões da bexiga, próstata e vesículas seminais, auxiliando, complementando e interagindo com outras especialidades médicas.		UNID	180		



Prefeitura Municipal de Breves

PODER EXECUTIVO

26	<p>ULTRASSONOGRAFIA OBSTRÉTICA POR VIA TRANSVAGINAL: Este exame é realizado por ultrassonografia no 1º trimestre de gestação (da fase inicial até a 12ª semana). A ultrassonografia não emite radiação ionizante, sendo totalmente segura em gestantes.</p>		UNID	180		
27	<p>ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN TOTAL: A Ultrassonografia de Abdome Total é um procedimento não invasivo, utilizado para avaliação, seguimento, diagnóstico e caracterização das alterações do fígado, da vesícula biliar, dos rins, do pâncreas, da bexiga, dos grandes vasos, do retroperitônio e, eventualmente, do trato gastrointestinal, auxiliando, complementando e interagindo com outras especialidades médicas.</p>		UNID	180		
28	<p>A ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR; é um procedimento não invasivo, utilizado para avaliação, seguimento, diagnóstico e caracterização das alterações do fígado, pâncreas, vesícula biliar, vias biliares, baço, rins, aorta e veia cava inferior, auxiliando, complementando e interagindo com outras especialidades médicas.</p>		UNID	180		
TOTAL						



Prefeitura Municipal de Breves

PODER EXECUTIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2015– Prefeitura Municipal de Breves-PA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015– PMB

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO n.º035/2015

PREGÃO n.º 021/2015

VALIDADE: 12 (doze) meses

O Município de BREVES, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREVES, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA WILSON CAMARA FRAZAO, Nº 523, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 17.298.800/0001-33, representado pelo (a) Sr(a). JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º ____/____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BREVES;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).
2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____ são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 3001.101220046.2.051 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde (Casa de Apoio-CMS), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**Praça 03 de Outubro, nº 01 - Centro, Breves – Marajó - Pa.**

**Prefeitura Municipal de Breves****PODER EXECUTIVO**

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREVES.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº ____/____, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato será, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____;
- 1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____;
- 1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) Salários;

Praça 03 de Outubro, nº 01 - Centro, Breves – Marajó - Pa.



- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vales-transportes; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
 - 1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
 - 1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
 - 1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
 - 1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
 - 1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
 - 1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
 - 1.9 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
 - 1.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;
 - 1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
 - 1.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;
 - 1.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;
 - 1.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
 - 1.15 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - 1.16 - obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
 - 1.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREVES, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA



1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREVES, situado na RUA WILSON CAMARA FRAZAO, Nº 523, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = TX \implies I = (6/100) \implies I = 0,00016438365 \ 365$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**Prefeitura Municipal de Breves****PODER EXECUTIVO**

- 1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 2.1 - advertência;
 - 2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens e 2 desta cláusula:
 - 3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
 - 3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e
 - 3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
 - 1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 2. A rescisão deste contrato poderá ser:

Praça 03 de Outubro, nº 01 - Centro, Breves – Marajó - Pa.



Prefeitura Municipal de Breves

PODER EXECUTIVO

- 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º ____/____, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREVES - PA, em ____ de _____ de 2015

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Prefeitura Municipal de Breves

PODER EXECUTIVO

ANEXO IV

(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Data)

(Representante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



Prefeitura Municipal de Breves

PODER EXECUTIVO

ANEXO V

(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

M O D E L O

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF no, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data não existem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Representante legal)



Prefeitura Municipal de Breves

PODER EXECUTIVO

ANEXO VI

(FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA – JUNTO COM O CREDENCIAMENTO)

MODELO
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Ref.: PREGÃO N.º 021/2015

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF no, DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao edital.

_____, ____ de _____ de 2015

(Representante legal)



Prefeitura Municipal de Breves

PODER EXECUTIVO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE Pregão Presencial nº 021/2015 A _____ (RAZÃO SOCIAL) _____, inscrita no CNPJ/MF (Nº) _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da Lei, ser microempresa /empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

Breves, _____ de _____ de 2015

(Nome/cargo/assinatura)

OBS: DEVERÁ SER ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES OUTORGADOS PARA TANTO, APRESENTADA NO CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES